

Ofício nº 76/2025-SMA

Ref. Veto Parcial do Autógrafo nº 64/2025.

Registro, 01 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica Municipal, o **V E T O P A R C I A L** do Autógrafo nº 64/2025, referente ao **Projeto de Lei nº 64/2025** que **“CRIA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO, O EVENTO DENOMINADO “REGISTRO VERÃO”**.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara Municipal de
REGISTRO /SP

MENSAGEM DE VETO PARCIAL

Autógrafo nº 64/2025
Ref. Projeto de Lei nº 64/2025
Autoria: Legislativo

Encaminha-se, para os devidos fins, a presente Mensagem de Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 19/2025, que inclui no calendário de atividades o evento denominado "Registro Verão".

Embora o projeto apresente relevante mérito ao reconhecer no calendário oficial atividades culturais, esportivas e de lazer para a população, entendeu-se, após análise técnica e jurídica, pela necessidade de veto parcial aos seguintes dispositivos: §2º do Art. 1º; Art. 3º; Art. 4º; Art. 5º.

Motivos do veto:

- §2º do Art. 1º – Ao estabelecer que o Poder Público deverá buscar parcerias com entidades da sociedade civil organizada para a organização, divulgação e execução do evento, o dispositivo cria obrigação direta ao Executivo. Tal previsão caracteriza vício de iniciativa, pois, nos termos do Art. 61, §1º, II, "e", da Constituição Federal, compete privativamente ao Executivo a iniciativa de leis sobre organização administrativa e serviços públicos; e, nos termos do art. 41, §1º, da Lei Orgânica do Município de Registro, compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre a organização da Administração Pública e sobre matérias de natureza orçamentária.
- Art. 3º, 4º e 5º – As disposições que determinam a época do evento, a elaboração de calendário prévio e a ampla divulgação vinculam de forma indevida a atuação da Administração, impondo obrigações específicas de execução. Essas normas interferem diretamente no planejamento e funcionamento da máquina administrativa,



afrontando a separação de poderes e os princípios da legalidade e da eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Ressalta-se que o evento "REGISTRO VERÃO" poderá ser promovido mediante ações voluntárias ou parcerias, respeitando a conveniência administrativa e a organização própria da Administração, sem necessidade de imposições legais detalhadas sobre datas, divulgação ou participação obrigatória.

Diante do exposto, **veto parcialmente** o Projeto de Lei nº 19/2025, especificamente quanto ao §2º do Art. 1º, Art. 3º, Art. 4º e Art. 5º, por entender que sua manutenção contrariaria o interesse público.

Registro, 03 de setembro de 2025.



SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal